

RESOLUÇÃO Nº 013/93.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 1993 a 1996.

A Câmara Municipal de Quatis-RJ, nos termos do Artigo 29' da Constituição Federal e do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Complementar 59/90, APROVA e a Mesa Executiva promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores para a legislatura de 1993 a 1996 é fixada em CR\$ 34.932.852,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Parágrafo Único - O Subsídio que trata o caput deste artigo será composto de Parte Fixa e Parte Variável.

I - A parte fixa corresponderá a CR\$ 16.301.997,60 (dezesesseis milhões, trezentos e um mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos).

II - A parte variável corresponderá a CR\$ 18.630.854,40 (dezoito milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) compondo-se de 8 (oito) parcelas no valor unitário de CR\$ 2.328.856,80 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

III - Por cada Sessão Extraordinária, o vereador fará jus a percepção de CR\$ 2.328.856,80 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), que corresponde a 1/8 (um oitavo) da parte variável do subsídio do vereador, respeitado o limite máximo de 4 (quatro).

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara, será paga, mensalmente, desde que no efetivo exercício, Verba de Representação no valor de CR\$ 23.288.568,00 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), correspondente a 2/3 (dois terços) do subsídio do vereador.

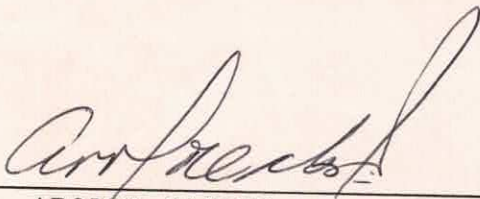
*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Ao 1º Secretário, será paga, mensalmente, desde que no efetivo exercício, Verba de Representação no valor de CR\$. 11.644.284,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta e quatro cruzeiros), correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio do vereador.

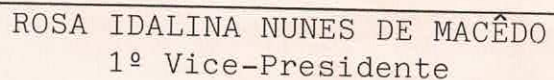
Art. 4º - O reajuste do Subsídio dos Vereadores, fixada nesta Resolução, será por ato da Mesa Executiva, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos servidores públicos municipais, respeitado o contido no Inciso V do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto, seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano.

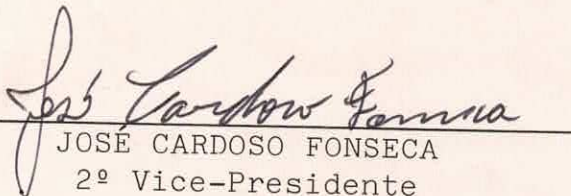
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 28 de julho de 1993.



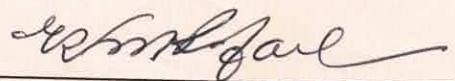
AROLDO CABRAL  
- Presidente -



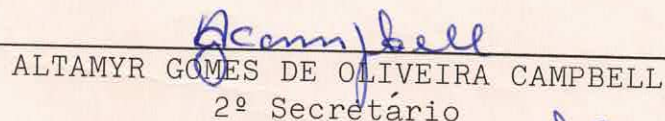
ROSA IDALINA NUNES DE MACÊDO  
1º Vice-Presidente



JOSE CARDOSO FONSECA  
2º Vice-Presidente



ENGRÁCIA VERA MAIA RAFAEL  
1º Secretário



ALTAMYR GOMES DE OLIVEIRA CAMPBELL  
2º Secretário

*bancada  
b-01 Fls 13 a 14-  
Haram*